

FÉRIAS

PORTARIA Nº 039/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Carlos Augusto Nogueira da Silva, datado de 08/02/2019 (Protocolo nº 2019/56846), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, matrícula nº 200110, 12 (doze) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 30/06/2017 a 29/06/2018, para o período de 11 a 22/03/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 406394

PORTARIA Nº 038/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Gabriel Pontes dos Santos, datado de 05/02/2019 (Protocolo nº 2019/56213), e os termos da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Conceder ao servidor GABRIEL PONTES DOS SANTOS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200227, 09 (nove) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 11/01/2017 a 10/01/2018, para o período de 22 a 30/04/2019.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas

Protocolo: 406392

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 036/2019/MPC/PA

A Procuradora-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 34.410, de 07/02/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/2019, que dispõe sobre o expediente no Tribunal de Contas do Estado no exercício de 2019;

CONSIDERANDO a correlação administrativa que existe entre este Órgão Ministerial e aquela Corte de Contas,

RESOLVE:

Adotar os mesmos procedimentos de funcionamento administrativo dispostos na Portaria nº 34.410/2019 –TCE/PA.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de fevereiro de 2019

SILAINE KARINE VENDRAMIN

Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 406391

RESOLUÇÃO Nº 05/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei

Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 06/2018, do Colégio de Procuradores de Contas passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e

II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público.

Art. 10.

1º O laudo médico, referido no inciso II deste artigo, deverá ter sido emitido nos últimos 30 dias, contados a partir da data de publicação do edital.

.....

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

2º Caberá à Equipe Multiprofissional emitir parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

3º Caso a Equipe Multiprofissional decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de fevereiro de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ	DEILA BARBOSA MAIA	STANLEY
BOTTI FERNANDES		
Procurador de Contas	Procuradora de Contas	Procurador de Contas

Protocolo: 406596

RESOLUÇÃO Nº 06/2019 – MPC/PA – COLÉGIO

Altera o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 13 e 15, da Lei Complementar Estadual nº 9, de 27 de janeiro de 1992 e art. 21, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, em suas redações atualizadas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, XV, da Resolução nº 17/2016 – MPC/PA – Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 07/2018, do Colégio de Procuradores de Contas, passa a vigorar com a seguinte alteração de redação:

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

I – orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e

II – decidir impugnações ao edital de abertura do concurso público.

Art. 10.

1º O laudo médico, referido no inciso II deste artigo, deverá ter sido emitido nos últimos 30 dias, contados a partir da data de publicação do edital.

.....

Art. 11. O candidato com deficiência, em momento anterior à homologação final do concurso, será convocado a submeter-se à avaliação pela Equipe Multiprofissional, em dia e hora designados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

1º A Equipe Multiprofissional, a juízo próprio, poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada.

2º Caberá à Equipe Multiprofissional emitir parecer sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência e sobre a sua aptidão para o desempenho do cargo.

3º Caso a Equipe Multiprofissional decida que o candidato não supre a condição de pessoa com deficiência, ele passará a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 42. Para cargos de nível superior constituem títulos, exclusivamente:

I - diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na especialidade do cargo a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II - diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na especialidade do cargo a que concorre, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III - certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na especialidade do cargo a que concorre, sendo também aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV - aprovação em concurso público na Administração Pública para empregos/cargos na especialidade do cargo a que concorre;

V - exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções na especialidade do cargo a que concorre.

Art. 42-A. Para cargos de nível médio constituem títulos, exclusivamente:

I - aprovação em concurso público na Administração Pública, no mínimo de nível médio, para empregos/cargos no cargo a que concorre;

II - exercício de atividade profissional, no mínimo, de nível médio na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções no cargo a que concorre.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 13 de fevereiro de 2019

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas, em substituição

FELIPE ROSA CRUZ	DEILA BARBOSA MAIA	STANLEY
BOTTI FERNANDES		
Procurador de Contas	Procuradora de Contas	Procurador de Contas

Protocolo: 406597